



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.919.008 de 04/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **75 (setenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 04/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.922.669, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.919.008** e averbado no registro nº 1.916.500 de 17/02/2022 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 04 de abril de 2022

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

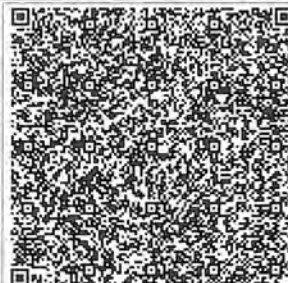
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| | | | | |
|--------------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
| RS 12.921,73 | RS 3.672,50 | RS 2.513,61 | RS 680,09 | RS 886,84 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| RS 620,24 | RS 270,83 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 21.565,84 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201614350393116



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIBF000011290EC227

R.T.D.P.J.

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e
- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:
RAÍZEN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Emissão"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7 e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, deliberou a realização da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, de emissão da Companhia, no valor de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um



bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) ("Emissão") e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(ii) o conselho de administração da Fiadora, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiança"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 3 de fevereiro de 2022 sob o n.º 00004754701 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, deliberou sobre a prestação da fiança no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições;

(iii) em 4 de fevereiro de 2022, a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000;

(iv) em 22 de março de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o período de reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

(v) as Partes, em conjunto, desejam ratificar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou da Fiadora;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar os incisos I e II, da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - a. a ata da RCA da Emissão foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7, e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP.*
 - b. a ata da RCA da Fiança foi arquivada perante a JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCERJA.**
- II. inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:
 - a. (i) a Escritura de Emissão foi inscrita perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (a) emvidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (b) entregar ao Agente Fiduciário I (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias úteis contados da data da obtenção de tal registro; e*
 - b. (i) a Escritura de Emissão foi registrada perante cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes") e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolado para averbação perante os Cartórios Competentes, devendo a Companhia (i) emvidar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário I (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro."**

1.2. As Partes resolvem alterar o inciso VI, da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos



do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

(...)

VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);

(...)"

1.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.2 e 6.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 7.7 abaixo.

6.2.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série."

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4 Séries. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão e de Debêntures alocada em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, em sistema de vasos comunicantes ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Debêntures")."

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.8 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9 e 6.9.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.9 Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva,



sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

6.9.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding: (i) foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, sem necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia e/ou da Fiadora ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.7 Quantidade de Debêntures Emitidas. Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série e 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

1.8. As Partes resolvem alterar os incisos I e II da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.10 Remuneração

I. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por



cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

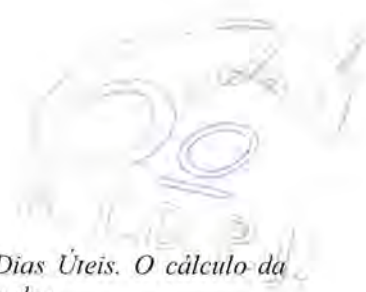
spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- II. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por



cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DT}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

1.9. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP e averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II, da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão e da RCA da Fiadora na qual, dentre outros, foi autorizado à diretoria da Companhia negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

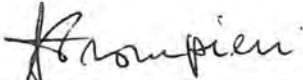
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.)

RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome: AUGUSTO TROMPIERI
Cargo: Procurador


Nome: MARIANA DE OLIVERA
Cargo: Procuradora



(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.)

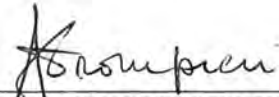
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

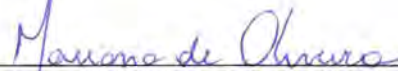

Nome: Vinicius Alves do Lima
Cargo: procurador




(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.)

RAÍZEN S.A.


Nome: AUGUSTO TROMPIERI
Cargo: Procurador


Nome: MARIANA DE OLIVEIRA
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

1. 
Nome: Helena Sampaio Galvani
RG: 33.792.782-0
CPF/ME:372.125.708-18

2. 
Nome: Leonardi da Conceição
RG: CPF: 300.570.578-18
CPF/ME: RG: 40.330.955-4



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A." ("Escritura de Emissão");

IV. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

V. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

VI. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

RAÍZEN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

I.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.



"Agência de Classificação de Risco" significa a agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo de Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo.

"Condição de Step Up de Taxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora, em 4 de fevereiro de 2022 e seus eventuais aditamentos.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia



ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Companhia ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Fiadora.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"Cosan" significa a Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Verificação" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.



"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

"Evento Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

"Grupo Econômico" significa o conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IBGE" significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"JUCERJA" significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010*.

"Lei 12.431" significa Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas" significam todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo, inclusive, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em



decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Portaria" significa Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

"Portaria MME" significa Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 348, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2019, que alterou a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 252, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2019.

"Prêmio de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1, inciso I.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Prospecto Definitivo" significa o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospecto Preliminar" significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospectos" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

"RCA da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

"RCA da Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso II.

"Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso I.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso II.

"Reorganização Societária" significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.



"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"SKPI" significa Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*), conforme Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Shell" significa a Royal Dutch Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Taxa Substitutiva" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Emissão"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiança").

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Emissão foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7, e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e
 - (b) a ata da RCA da Fiança foi arquivada perante a JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCERJA;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) (i) a Escritura de Emissão foi inscrita perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (a) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro; e
- (b) (i) a Escritura de Emissão foi registrada perante cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"); e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolado para averbação perante os Cartórios Competentes, devendo a Companhia (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do Código ANBIMA; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria, conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.



VIII. *debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)*. Conforme descrito e detalhado no Anexo II a esta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como "*sustainability-linked*", nos termos exigidos pela *International Capital Market Association nos Sustainability-Linked Bond Principles*, versão de junho de 2020.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários às atividades acima descrita no item (xiii), inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustível apresentado pela Companhia referente a produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa ("Projeto de Investimento");



- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019;
 - III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de plantio, investimento atrelado à produção de etanol no âmbito da renovação de canaviais;
 - IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 31 de março de 2022;
 - V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$1.609.251.000,00 (um bilhão, seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais);
 - VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);
 - VII. alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio da Emissão: reembolso de despesas ou dívidas da Companhia relacionados ao Projeto de Investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta;
 - VIII. utilização dos recursos líquidos para reembolso: tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019, os recursos líquidos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
 - IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
 - X. outras fontes de recursos: recursos da Companhia.
- 5.2 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.


6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 7.7 abaixo.
- 6.2.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures



Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

- 6.3 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.4 *Séries.* A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão e de Debêntures alocada em cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, em sistema de vasos comunicantes ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Debêntures").
- 6.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo ("Fiança").
- 6.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida, em todos seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.6.4 O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão.

- 
- 6.6.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.6.6 A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 6.6 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.
- 6.6.7 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Companhia, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.
- 6.7 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.8 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 6.9 *Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.
- 6.9.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding: (i) foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, sem necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia e/ou da Fiadora ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 6.10 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures

serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").
- 7.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 7.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.6 acima.
- 7.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- 7.7 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série e 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 7.8 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 7.8.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em cada Data de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data.
- 7.9 *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente



pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures da respectiva série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e


dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.


$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dia}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 7.9.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures de cada uma das séries, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas das respectivas séries, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, para os Debenturistas, em conjunto, definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.9.4 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, ou, ainda, caso não seja verificado quórum de instalação em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Companhia deverá (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais



e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série aplicável às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima.

7.9.5 A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 7.9, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.9.2 acima.

7.10 Remuneração

I. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo



com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- II. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, ao



maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.10.1 A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Verificação"), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente ("Avaliador Externo") contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme previstos no Anexo II a esta Escritura de Emissão ("Condição de Step Up de Taxa").
- 7.10.2 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série

("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que:

- I. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série passarão a ser aplicáveis a partir do próximo Período de Capitalização após a Data de Verificação, qual seja, 15 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente;
- II. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série deverão ser comunicadas com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
- III. deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série.

7.10.3 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecido na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série permanecerão aquelas estabelecidas na Cláusula 7.10 acima, incisos I e II, sem que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Debenturistas.

7.11 *Período de Capitalização.* O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

7.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- I. a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e
- II. a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração").



- 7.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da respectiva série.
- 7.13 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
 - II. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| PARCELA | DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª | 15 de março de 2030 | 33,3333% |
| 2ª | 15 de março de 2031 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

- 7.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3.
- 7.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 7.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.18 *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 7.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 7.20 *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 7.21 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.21.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 7.21.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:



- I. realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8.1 abaixo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou
 - II. arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.
- 7.21.3 O pagamento de valores adicionais devidos pela Companhia ou pela Fiadora nas hipóteses previstas na Cláusula 7.21.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 7.21.4 A obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.21.2 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições do artigo 2º da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.
- 7.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Moody's, que atribuirá *rating* à Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso XX.
8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 8.1 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.1 Observado o disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou
 - II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido do prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

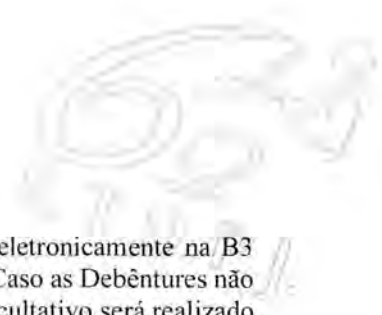
FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP\ k = [(1 + NTN-B - 0,30\%)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 8.1.2 Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo previsto nas Cláusulas 7.9.4 acima e 7.21.2 acima. Nestes casos, o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá observar o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.
- 8.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 
- 8.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 8.1.5 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula 8.1, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.1.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 8.1.7 Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 7.21.3 acima.
- 8.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 8.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 8.3.1 Observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):
- I. o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
 - II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
 - III. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
 - IV. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

8.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor indicado na alínea 8.3.2II ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do resgate antecipado;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + NTN-B)]^{(nk/252)}$$

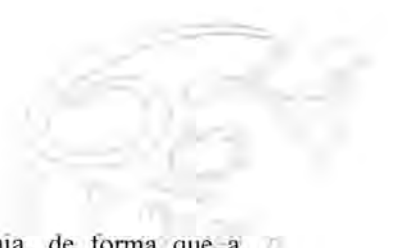
NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 8.3.3 A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
- 8.3.4 as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas;
- 8.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
 - III. (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado aos Debenturistas o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

- 
- IV. alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Companhia, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Companhia sobre o respectivo inadimplemento;
 - V. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
 - VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo;

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Companhia e/ou a Fiadora comunicar ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- III. invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo da Fiança;
- IV. se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;

- V. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Companhia e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XV abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- VI. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento;
- VII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Companhia ou a Fiadora comunicarem o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- X. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Companhia e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico da Fiadora e da Companhia, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia e a Fiadora, das Debêntures,

nos termos da Fiança estabelecida nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

- XI. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XII abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Companhia e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Companhia e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito

- ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Companhia e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;
- XII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora;
- XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XIV. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Companhia por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Companhia for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Companhia e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Companhia (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Companhia, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Companhia;
- XV. cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- XVI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Companhia e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

- 9.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 9.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. não tiver sido instalada em primeira convocação, nos termos da Cláusula 12 abaixo, ou, ainda, não tiverem comparecido à assembleia geral pelo menos a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, será realizada segunda convocação. Caso, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, ou ausência de quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 9.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 9.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 9.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes

das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. A Companhia obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.


10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e a Emissão;
 - (b) exclusivamente no caso da Companhia, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Companhia previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as

cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

- (d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
 - (f) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- II. Comunicar o Agente Fiduciário (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- III. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em menor prazo se assim determinado por autoridade competente, (i) documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e conexas com a Emissão, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17; (ii) cópia de todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Companhia referente às suas demonstrações financeiras; e (iii) cópia dos livros e demais registros contábeis da Companhia;
- IV. arcar com os custos de inscrição e registros previstos na Cláusula 3.1 acima, incisos I e II;
- V. exclusivamente com relação à Companhia, enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão ; e (ii) indicando, inclusive, os gastos incorridos com despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- VI. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- VII. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso
- VIII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

- 
- IX. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 5 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- XI. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Companhia segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- XII. (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou Fiadora ou em nome da Companhia e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, a Legislação Anticorrupção, inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Companhia e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. obter, manter e conservar em vigor todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- XVI. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- XVII. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- XVIII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XX. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação, exceto caso tais relatórios de tal classificação de risco tenham sido publicamente disponibilizados pela Companhia ou Fiadora no endereço eletrônico da CVM; e (d) comunicar, em até 1 (um) dia útil de sua ciência, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XXI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso II;
- XXII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXIII. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Companhia sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;
- XXIV. cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento

de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

- XXV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XXVI. enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano a partir da Data de Emissão, os relatórios de acompanhamento do SKPI; e
- XXVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

- VIII. verificou a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões descritas no Anexo III a presente Escritura de Emissão; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 11.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode

- proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.19 acima e 15 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Companhia ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (d) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em reuniões por videoconferência ou presenciais; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de

procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamentos seguintes, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (e) acima;
- (h) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (i) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;


II. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos

Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 11.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Fiadora, dos distribuidores cíveis, das

- varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou da Fiadora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas ao Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

- 
- 11.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 11.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 11.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

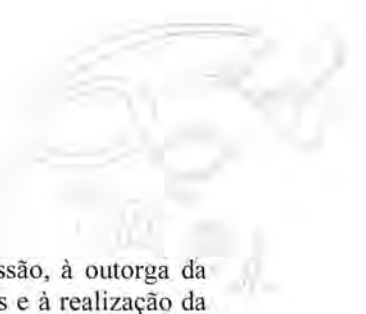
- 12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 12.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 12.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.
- 12.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em

- consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 12.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 12.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 12.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 12.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 12.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - II. as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 12.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Atualização Monetária e da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente); (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente, desde que seja

- aplicável igualmente a todas as Debêntures); ou (k) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- III. renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 12.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 12.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 12.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

13. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

- 13.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- II. a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- III. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à



celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelos requisitos indicados na Cláusula 3 acima, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- VI. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VII. esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- IX. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- X. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto a CVM e constantes dos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora") e as informações trimestrais (ITR) da Fiadora referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante
- XVII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como mantém procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou pela Fiadora ou em nome da Companhia e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício

- do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;
- XIX. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XX. o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- XXI. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Companhia e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;
- XXIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIV. não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Companhia e Fiadora (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846.
- XXV. o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) (a) contém e conterá, conforme o caso, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e, quando aplicável, da Fiadora e de suas respectivas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém e não conterá, conforme o caso, declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém e não conterá, conforme o caso, omissões de fatos relevantes; e (d) foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- XXVI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) foram ou serão, conforme o caso, dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XXVII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;

- XXVIII. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, assim como inexistente qualquer outra situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XXIX. os SKPI descritos na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão, não foram utilizados como parâmetros para outra emissão de valores mobiliários, para fins de classificação de tal valor mobiliário como "sustainability-linked".

- 13.2 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.
- 13.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14. DESPESAS

- 14.1 Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15. COMUNICAÇÕES

- 15.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Raízen Energia S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100

04538-132 São Paulo, SP

At.:

Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva

Telefone:

(11) 97188-2571

Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com

- II. para o Agente Fiduciário:
- Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro / Sra. Karolina
Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br
- III. para a Fiadora:
- Raízen S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Telefone: (11) 97188-2571
Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 16.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 16.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 16.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 16.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 16.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes e 815 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 16.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

17. LEI DE REGÊNCIA

17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAÍZEN ENERGIA S.A.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "RAÍZEN ENERGIA S.A." and "M.T.P.J." below it.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____
Cargo:



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAÍZEN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


A handwritten signature in blue ink is present, followed by a circular stamp containing the initials "M.T.D.P." in blue ink.

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

ANEXO I

Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXOPROJETO PRIORITÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto: | Razão Social: Raizen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344- 6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78. |
| 2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação: | Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,999999% |
| 3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta: | Não se aplica. |
| 4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone: | Nome: : Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341. |
| 5. Denominação do Projeto: | Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2. |
| | Matriz: Raizen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. |
| | Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneálcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017. |
| | Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 1º/9/2017, DOU de 4/9/2017. Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017. |
| 6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo | Usina Destivale - ARAÇATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017. Usina Diamante - JAUÍ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017. Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017. |
| equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado: | Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018. Usina Maracaí - MARACAÍ-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017. |
| | Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 1º/3/2018, DOU de 2/3/2018. |
| | Usina Paraíso - BROTAS-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018. Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017. Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017. |
| | Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017. Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018. Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017. |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018. Usina Tarumã - TARUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DOU de 21/8/2017. Usina Univalem - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017. |
| 7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação): | Vide Lista Acima, Item 6. |
| 8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características: | Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; II) Plantio; e iii) Tratos. |
| 9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto: | Março de 2022. |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

ANEXO II

Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*)
("SKPI")

O SKPI deverá ser observado em cada Data de Verificação do SKPI, observadas as metas, definições e formas de apuração previstas abaixo:

| Meta de Desenvolvimento Sustentável | SKPI | Março de 2021 (linha de base) | Data de Verificação |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| Alcançar 94% de Unidades Operacionais com certificação Bonsucro | Percentual (%) de Unidades Operacionais em operação com certificação Bonsucro | 74%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo | 31 de março de 2026 |
| Alcançar 30% de Mulheres em Posições de Liderança | Percentual (%) de Mulheres em Posições de Liderança | 19%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo | 31 de março de 2026 |

Definições

Para os fins deste Anexo I, aplicam-se as seguintes definições:

"**Unidades Operacionais**" significa as usinas de bioenergia em operação da Fiadora e suas subsidiárias (incluindo as unidades adquiridas da Biosev); sendo certo que, se a qualquer momento qualquer usina for (i) alienada ou de outra forma transferida pela Fiadora ou suas subsidiárias, ou (ii) desativada, tal usina não será considerada como uma Unidade Operacional para fins da metodologia. O KPI inclui as Unidades Operacionais ativas no ano-base 2021, sendo que novas Unidades Operacionais adquiridas após 2021 não serão consideradas nesta métrica. Os eventos significativos, como qualquer aquisição, investimento ou outra transação ou evento semelhante (excluindo explicitamente investimentos *greenfield* para crescimento orgânico pela Fiadora) concluídos pela controladora ou suas subsidiárias que tenham um impacto no desempenho da meta não devem ser considerados neste SKPI.

"**Bonsucro**" significa a Bonsucro, certificação direcionada à cadeia de produção e suprimento de cana-de-açúcar. Trata-se de uma certificação global, que garante a responsabilidade social e ambiental dos produtores de cana, comprovando que estes cumprem com padrões rigorosos de qualidade e normas internacionais de produção sustentável e ambientalmente responsável.

"**Mulheres**" significa as mulheres do ponto de vista da identidade de gênero: a sentimento individual de gênero experimentado por cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento, incluindo a sensação pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, incluindo vestimenta, fala e maneirismos. Portanto, as funcionárias que se identificam como mulheres.

"Posições de Liderança" significa os cargos ocupados por coordenadores, gestores, gestores executivos, diretores e diretores executivos da Fiadora e de suas subsidiárias, limitado a operação do grupo no Brasil (incluindo Biosev). Não serão considerados nessa métrica os impactos de desempenho oriundos de eventos tais como: aquisições societárias, investimentos societários ou outras transações similares. De toda forma, o crescimento orgânico do grupo será considerado para fins desta métrica.

Observação:

Dados monitorados em tempo real (pelo time de recursos humanos), de acordo com as movimentações (contratações, desligamentos e o movimentações internas) dos colaboradores da Fiadora e de suas subsidiárias, consolidados mensalmente. Usando a metodologia criada pela Willis Towers Watson (Global Grading System (GGS)) como referência, a Fiadora desenvolveu uma lógica de grupo salarial, e este SKPI refere-se a posições de liderança (grupo salarial 42 e superior) que pode ser entendida como: qualquer posição dentro do grupo salarial 42 ou superior na escala salarial da Fiadora, independentemente da sua real posição, entendendo-se, que (i) este grupo salarial inclui as posições de coordenador, gerente, diretor e diretor executivo (que ficam abaixo do Diretor Presidente) e (ii) a posição mínima incluída no grupo salarial 42 é equivalente a "coordenador", independentemente da real nomenclatura de sua posição.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Anexo III

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|
| Emissão | 4ª emissão de debêntures da Raizen Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS\$900.000.000,00 |
| Quantidade | 900.000 |
| Espécie | quirografária com garantia adicional fidejussória |
| Garantias | fiança |
| Data de Vencimento | 15.11.2029 |
| Remuneração | IPCA + 3,5390% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|
| Emissão | 5ª emissão de debêntures da Raizen Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS\$169.518.000,00 |
| Quantidade | 169.518 |
| Espécie | quirografária com garantia adicional fidejussória |
| Garantias | fiança |
| Data de Vencimento | 15.06.2030 |
| Remuneração | IPCA + 5,80% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| Emissão | 1ª emissão de Debêntures da Cosan Logística S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS\$1.740.000.000,00 |
| Quantidade | 1.740.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 25/08/2025 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 2,65% a.a. |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|----------------------------------------|
| Emissão | 14ª emissão de debêntures da Rumo S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS\$800.000.000,00 |

| | |
|---------------------------|------------------------|
| Quantidade | 800.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/04/2030 |
| Remuneração | IPCA + 6,7961% a.a. |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissão | 3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS2.000.000.000,00 |
| Quantidade | 2.000.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/08/2028 (1ª série), 15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Emissão | 1ª Emissão de Debêntures de TRSP - Terminal de Regasificação de GNL de São Paulo |
| Valor Total da Emissão | RS700.000.000,00 |
| Quantidade | 700.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Garantia Fidejussória |
| Data de Vencimento | 13/08/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,95% a.a |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Emissão | 1ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS 400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 23/12/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,45% a.a |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Emissão | 16ª emissão de debêntures da Rumo S.A |
| Valor Total da Emissão | RS1.043.434.000,00 |
| Quantidade | 784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Emissão | 2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS1.500.000.000,00 |
| Quantidade | 750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 (1ª Série) e 15/06/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,79% a.a (1ª Série) e IPCA + 4,77% a.a (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Emissão | 3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. |
| Valor Total da Emissão | RS1.250.000.000,00 |
| Quantidade | 750.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 (1ª Série) e 15/10/2033 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,3% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |